

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Município de Nova Friburgo / RJ

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2022 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 27

SUMÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 10/06/2022.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 4.870, DE 14/06/2022.....	3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 22/06/2022 21:13:09



DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 10/06/2022
APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova as contas de Governo do Município de Nova Friburgo, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Renato Pinheiro Bravo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 10 de junho de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

_____, Vereador Joelson José de Almeida
Martins - 1º Vice-Presidente

_____, Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2º
Vice-Presidente

_____, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º
Secretário

_____, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º
Secretário

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E
PLANEJAMENTO - P. 05/2022



LEI MUNICIPAL Nº 4.870, DE 14/06/2022
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

O VEREADOR WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Públicas constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene para alunas da rede pública de educação, mulheres e pessoas que menstruam em estado de vulnerabilidade social no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, mulheres em situação de vulnerabilidade, mulheres de baixa renda e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade, de maneira que garanta as demandas individuais de cada pessoa, mulher e/ou adolescentes visando à prevenção de riscos e doenças, bem como a evasão escolar, conforme prevê o art. 601, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

I - o fornecimento de absorvente será realizado para pessoas que menstruam e mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade.

II - o fornecimento de absorvente nas escolas se dará por meio de distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade necessária às estudantes nas escolas da rede pública.

Art. 3º O fornecimento de absorventes higiênicos terá por atribuição precípua a promoção e a proteção da mulher, adolescente e pessoas que menstruam.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo da Secretária de Saúde Municipal e da Secretaria de Educação, bem como por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser suplementado no que couber por meio de Decreto Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias.

Nova Friburgo, 14 de junho de 2022.

VEREADOR WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
PRESIDENTE

_____, Vereador Joelson José de Almeida Martins
- 1º Vice-Presidente

_____, Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2º
Vice-Presidente

_____, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º
Secretário

_____, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2ª
Secretária

Autoria: VEREADORA MAIARA FELÍCIO - PLO. 019/2021 - Veto nº 004/2022

